

SINTESE

. PREÂMBULO

A Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, a 11 de março de 2020, o surto do novo coronavírus (COVID-19), como uma pandemia internacional.

Neste contexto, o Governo, reconhecendo a excecionalidade da situação e a emergência desencadeada por este surto, aprovou um conjunto de medidas, com carácter extraordinário e temporário, destinadas aos trabalhadores e empregadores afetados por esta pandemia, tendo em vista apoiar a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.

Desta forma, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia do COVID-19, definindo e regulamentando os apoios financeiros aos trabalhadores e às empresas, entre as quais o apoio ao desenvolvimento de formação profissional dos trabalhadores abrangidos pela Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial adiante designada por Apoio.

Com este Apoio pretende-se:

- Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das empresas ou estabelecimentos;
- Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial;
- Apoiar o desenvolvimento da qualificação profissional dos trabalhadores que aumente os seus níveis de empregabilidade.

COMO PROCEDER PARA FAZER A APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE APOIO

1-A formalização do pedido de apoio é feita ao IEFP:

2- É efetuada mediante o preenchimento dos formulários, em Excel, disponibilizados no Portal do IEFP e no *iefponline*,

3- Deve juntar à candidatura acompanhados dos seguintes documentos:

- Proposta de plano de formação que pretende desenvolver. Neste caso e uma vez que a empresa pode indicar qual a entidade / ou o Centro onde pretende que os seus trabalhadores façam a formação, caso queiram indicar o FOR-MAR, para realização da formação poderão previamente articular com o FOR-MAR o plano a realizar;

- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira
- Comprovativo da submissão/deferimento junto do ISS, do pedido apresentado ao abrigo da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial. Não se dispensa a entrega do comprovativo do seu deferimento, e sem a apresentação do qual os apoios e a formação não se concretizam;
- Listagem dos trabalhadores distribuídos pelas ações de formação a realizar, conforme formulário de formalização do pedido de apoio;
- Comprovativo do IBAN e da sua titularidade.

As entidades empregadoras que tenham estabelecimentos localizados em diferentes regiões devem submeter um pedido de apoio por cada Delegação Regional do IEFP, em função da região onde pretendam que a formação se venha a realizar.

A candidatura pode ser apresentada ao IEFP, em momento simultâneo ou posterior ao da submissão do processo de pedido de apoio no âmbito da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial junto do ISS, IP, ficando a sua aprovação condicionada ao deferimento do processo por parte desse Instituto, conforme já referido.

A decisão relativa às candidaturas é proferida pelo Delegado/a Regional do IEFP, IP no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura, sendo a decisão final notificada à entidade empregadora, nos termos referidos o ponto 6. da presente OT.

A notificação da decisão é efetuada via email para o endereço eletrónico que foi comunicado pela entidade empregadora, caso a utilização por parte dos serviços do IEFP, IP tenha sido autorizada. A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma.

Nos casos em que não foi dado o consentimento para a utilização do endereço eletrónico, a comunicação será feita por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

O processo de decisão por parte do IEFP, IP fica suspenso até à confirmação do deferimento do apoio por parte do ISS, IP.

No entanto, e por questões de economia de tempo, os Serviços de coordenação regional remetem, desde logo, o plano de formação pré-aprovado, para o Centro de formação indicado pela empresa para assumir o plano de formação (desde que haja intenção de aprovar a proposta relativa à EFE).

O Centro de formação e a empresa articularão directamente a sua implementação.

PLANO DE FORMAÇÃO

O plano de formação a apresentar pode ser previamente definido articulação com o IEFP ou com o Centro DE Formação onde a empresa pretende que seja realizada a formação.

O Plano deve incluir:

- listagem das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), ou outras que sejam definidas à medida das necessidades específicas da empresa;
- Identificação do local de desenvolvimento da formação, quando presencial, e a forma de organização pretendida (presencial ou a distância), bem como o horário.

As ações de formação a desenvolver neste âmbito deverão ter as seguintes características:

- a) São realizadas, a tempo parcial, preferencialmente, em horário laboral, não devendo a sua duração ultrapassar 50% do período normal de trabalho durante o período em que decorre;
- b) Podem ser realizadas a distância ou presencialmente, quando as condições o permitam, conforme as disposições vigentes relativas à prevenção da situação de emergência desencadeada pelo surto do SARS-Cov-2 e, sempre que possível, nas instalações da entidade empregadora;
- c) Devem corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (Decreto-Lei, nº 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 14/2017, de 26 de janeiro) onde se encontra prevista a formação específica e à medida das necessidades das entidades empregadoras.

Com a respetiva decisão de aprovação do apoio é desde logo aprovado o número de formandos previsto para cada ação do Plano extraordinário de formação, caso este seja inferior ou superior ao definido na legislação enquadradora da respetiva modalidade de formação.

referência uma carga horária entre as 75 e as 132 horas de formação

- O pedido de apoio inicial pode ser, excepcionalmente, prorrogado, mensalmente, até ao máximo de 3 meses, sujeito ao deferimento por parte do ISS, IP, de igual pedido de prorrogação do apoio.

5. ENTIDADES FORMADORAS

Assumem-se como entidades formadoras a Rede Centros do IEFP, IP, a saber, os Centros de emprego e formação profissional e os Centros de gestão participada (nos quais o FOR-MAR se insere).

A formação pode ainda ser ministrada por outras Entidades formadoras certificadas pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, ou entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, estejam dispensadas desta certificação, e desde que celebrado o devido Acordo de cooperação com o IEFP, IP.

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Após submissão no iefponline, os pedidos de apoio ficam disponíveis em SIGAE / Medidas para consulta de toda a documentação que os integram.

O tratamento do pedido é efetuado fora do sistema sendo a análise das candidaturas efetuada pelas equipas técnicas dos Serviços de Coordenação Regional do IEFP, da respetiva região.

Caso seja proposto um Centro de gestão participada (CASO DO FOR-MAR) enquanto entidade formadora, a Delegação Regional do IEFP articula de imediato com o respetivo Centro para a necessária implementação do plano.

-Os custos com a formação são suportados pelo respetivo Centro, incluindo o pagamento dos apoios às empresas relativos aos trabalhadores que frequentem a formação profissional, nos termos do ponto 14. do Regulamento;

PAGAMENTO DOS APOIOS

O pagamento dos apoios é efetuado pelo Centro que ministra a formação, seja de gestão direta ou participada (CASO DO FORMAR), aos trabalhadores abrangidos pelo plano extraordinário de formação, após a sua conclusão desde que concluída com aproveitamento, e é proporcional às horas de formação frequentadas por trabalhador, conforme registos que integram o processo técnico e pedagógico da ação.

Nos casos em que o formando desista por motivos atendíveis, designadamente, acidente de trabalho, assistência à família, doença, etc., o apoio é pago na proporção das horas frequentadas até à data de saída.

PEDIDO EXCECIONAL DE PRORROGAÇÃO DO APOIO

A duração do presente apoio pode ser excecionalmente prorrogável mensalmente, até ao máximo de 3 meses, caso se mantenham os requisitos que determinaram a aprovação inicial.

Para viabilizar a continuidade do processo formativo, cumpridos as condições acima descritas, o pedido de prorrogação da formação deve ser apresentado com uma antecedência não inferior a 8 dias úteis face à data de fim da formação que integra o pedido de apoio anterior.

O pedido de prorrogação do pedido de apoio destina-se aos trabalhadores abrangidos pelo despacho de deferimento de prorrogação por parte do ISS, à Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, devendo ser apresentado mediante preenchimento de formulário próprio acompanhado de:

- a) Proposta de plano de formação para um novo período de vigência da medida, fundamentando a sua necessidade;
- b) Listagem atualizada dos trabalhadores a envolver nas ações de formação, nos termos do n.º 4 do ponto 9. do Regulamento da Medida.

O Pedido deverá ser enviado para o endereço eletrónico da respetiva Delegação Regional que aprovou o apoio inicial de modo a efetuar a análise da proposta agora apresentada e que em caso de aprovação emitirá um aditamento ao Termo de aceitação.